



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 029, de 27/08/2024.**

RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 013, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Regulamenta o Programa de Tutoria de Ensino da  
Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

**A CÂMARA DE ENSINO, ASSUNTOS ESTUDANTIS E AÇÕES AFIRMATIVAS, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 17ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 12, 13, 16, 18 e 19 de maio de 2022,

CONSIDERANDO a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, da Presidência da República, que institui o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior - Sinaes, que destaca a definição da política para o ensino e suas respectivas formas de operacionalização;

CONSIDERANDO o Projeto Pedagógico Institucional que define as diretrizes para as políticas de ensino de graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB em relação à promoção de ações articuladoras de acompanhamento, orientação e avaliação no ensino de graduação, e de políticas de monitoria de ensino e tutoria; e

CONSIDERANDO o Regulamento de Ensino de Graduação, que prevê a regulamentação do Programa de Tutoria de Ensino, resolve:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta resolução regulamenta o Programa de Tutoria de Ensino no âmbito dos cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

§1º O Programa de Tutoria de Ensino tem como finalidade ofertar cursos sobre conhecimentos básicos para os conteúdos previstos nos componentes curriculares iniciais das áreas de Física, Língua Portuguesa, Matemática e Química para estudantes ingressantes e estudantes com reprovações, consecutivas ou não.



§2º Por componentes curriculares iniciais da área de conhecimento entendem-se aqueles para os quais a Tutoria de Ensino oferecerá subsídio pedagógico na consolidação dos conhecimentos básicos necessários ao desenvolvimento dos componentes curriculares da área de conhecimento.

§3º A definição desse componente curricular será feita com base na matriz curricular do curso de graduação e, para cada curso de graduação, será indicado apenas um componente curricular inicial por área de conhecimento.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Tutoria de Ensino consiste em um processo formativo que proporciona apoio acadêmico-pedagógico ao(à) estudante de graduação, visando ampliar seus conhecimentos básicos em área do conhecimento essencial para o desenvolvimento do seu curso.

Art. 3º São objetivos do Programa de Tutoria de Ensino:

I - contribuir com a melhoria do desempenho acadêmico dos(as) estudantes dos cursos de graduação da UFOB;

II - proporcionar mecanismos de apoio à aprendizagem e à permanência dos(as) estudantes, com vistas à conclusão do seu curso de graduação;

III - contribuir para a redução da reprovação e da evasão dos(as) estudantes em componentes curriculares que abordem conhecimentos relativos às áreas de Física, Língua Portuguesa, Matemática e Química;

IV - estimular hábitos de estudo para a aprendizagem nas áreas de conhecimento de Física, Língua Portuguesa, Matemática e Química;

V - fomentar a construção de conhecimento para a superação de dificuldades de aprendizagem na vivência universitária, nos períodos iniciais dos cursos de graduação, relativos às áreas de Física, Língua Portuguesa, Matemática e Química; e

VI - despertar, entre os(as) participantes, uma cultura de aprendizagem colaborativa, por meio do desenvolvimento de atividades acadêmicas, que lhes permitam ampliar a convivência com outros membros da comunidade universitária.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 4º O Programa de Tutoria de Ensino terá como elementos norteadores:

I - edital de Chamada Pública, lançado pelo Órgão de Gestão do Ensino de Graduação, para convocação de estudantes ingressantes para participação em avaliação diagnóstica;

II - edital de Chamada Pública para seleção de estudantes tutores(as), lançado pelo Órgão de Gestão do Ensino de Graduação; e

III - projetos de tutoria de ensino, contendo ementas e planos básicos de tutoria, que serão definidos pela Comissão Permanente do Programa de Tutoria de Ensino, e revisados periodicamente.

Art. 5º Cada Colegiado de Curso deverá definir uma área de conhecimento obrigatória para a participação dos(as) estudantes ingressantes no Programa de Tutoria de Ensino.

§1º O Colegiado poderá alterar a área obrigatória para a Tutoria de Ensino a cada 3 (três) anos, após avaliação dos resultados do Programa.

§2º À medida que o Programa de Tutoria de Ensino for implementado e revisado pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, poderá ser ampliada a quantidade de tutorias obrigatórias por curso de graduação.

Art. 6º O Programa de Tutoria de Ensino destina-se ao apoio acadêmico-pedagógico dos(as) seguintes estudantes de graduação da UFOB:

I - estudantes ingressantes que tenham obtido nota inferior a 5,0 (cinco) na avaliação diagnóstica da área de conhecimento definida como obrigatória pelo Colegiado do Curso:

a) a oferta do programa, para os(as) estudantes ingressantes, se dará no respectivo semestre de ingresso; e

b) a oferta do programa, para estudantes ingressantes que não obtiverem 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em sua primeira participação na tutoria, se dará no semestre seguinte ao do ingresso.

II - estudantes que acumulem 3 (três) reprovações, consecutivas ou não, em um mesmo componente curricular inicial da área de conhecimento de abrangência da tutoria, definida pelo Colegiado do Curso:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

a) a oferta do programa para esses(as) estudantes se dará em semestre par, por indicação do(a) orientador(a) acadêmico(a) e deliberação do Colegiado do Curso, desde que a área de conhecimento esteja contemplada no edital do Programa de Tutoria de Ensino.

III - estudantes ingressantes, que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na avaliação diagnóstica, e aqueles cuja área de conhecimento da tutoria não seja prioritária para o seu curso, mas que desejam cursá-la, poderão se matricular voluntariamente na tutoria de ensino do seu interesse, desde que haja disponibilidade de vagas.

#### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS E COMISSÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

Art. 7º O Programa de Tutoria de Ensino ficará vinculado ao Órgão de Gestão do Ensino de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Parágrafo único. O Órgão de Gestão do Ensino de Graduação será responsável por:

- I - integrar a Comissão Permanente do Programa de Tutoria de Ensino;
- II - acompanhar e avaliar o Programa de Tutoria de Ensino;
- III - elaborar e publicar o edital de Chamada Pública para convocação de estudantes ingressantes para participação em avaliação diagnóstica;
- IV - elaborar e publicar o edital de Seleção de Tutores(as) do Programa de Tutoria de Ensino;
- V - monitorar o cumprimento das normas estabelecidas pelo Programa de Tutoria de Ensino;
- VI - emitir certificado de participação no Programa de Tutoria de Ensino;
- VII - deliberar sobre a divisão das bolsas por área do conhecimento e sobre o número de turmas de tutoria;
- VIII - homologar os processos de seleção e desligamento de tutores(as); e
- IX - promover atividades junto aos(às) participantes do programa, tais como evento de acolhimento e ambientação inicial dos(as) participantes, bem como evento de encerramento, atividades formativas, entre outros.



Art. 8º Para o desenvolvimento do programa será designada, pela Reitoria, Comissão Permanente do Programa de Tutoria de Ensino - CPSTE.

§1º A Comissão Permanente do Programa de Tutoria de Ensino será composta por representantes dos seguintes órgãos institucionais e áreas de conhecimento:

I - 02 (dois) representantes do Órgão de Gestão do Ensino de Graduação;

II - 02 (dois) representantes do Órgão de Gestão das Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis;

III - 03 (três) representantes docentes da área de Física, no mínimo;

IV - 03 (três) representantes docentes da área de Língua Portuguesa, no mínimo;

V - 03 (três) representantes docentes da área de Matemática, no mínimo; e

VI - 03 (três) representantes docentes da área de Química, no mínimo.

§2º São competências da Comissão Permanente do Programa de Tutoria de Ensino:

I - definir o Regulamento Interno da Comissão do Programa de Tutoria de Ensino;

II - definir subcomissões por área temática, para:

a) definir as ementas e os planos básicos de tutoria das áreas temáticas;

b) elaborar instrumento de avaliação diagnóstica para os(as) estudantes ingressantes;

c) elaborar instrumento de avaliação para seleção dos(as) estudantes tutores(as); e

d) realizar a orientação dos(as) estudantes tutores(as).

III - definir planos e ações para orientação de estudos de estudantes com dificuldades de aprendizagens e necessidade de acessibilidade e inclusão;

IV - encaminhar o registro periódico da frequência dos(as) tutores(as) ao Órgão de Gestão do Ensino de Graduação;

V - encaminhar o registro semestral da frequência dos(as) tutorandos(as) ao Órgão de Gestão do Ensino de Graduação; e

VI - elaborar relatório das atividades da Tutoria, e enviá-lo, ao final do semestre, ao Órgão de Gestão do Ensino de Graduação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 9º Cada Centro Multidisciplinar deverá designar Comissão Interna de Seleção e Acompanhamento do Programa de Tutoria de Ensino - CISA, com interlocução com a Comissão Permanente do Programa de Tutoria de Ensino - CPTE.

Parágrafo único. São competências da Comissão Interna de Seleção e Acompanhamento do Programa de Tutoria de Ensino:

I - consultar os Colegiados de Curso e a Coordenadoria de Ensino do Centro quanto às demandas gerais e específicas de cada curso, visando a definição de áreas prioritárias para a tutoria de ensino, dentre aquelas disponíveis em edital, com base em índices de rendimento acadêmico dos(as) estudantes do curso;

II - encaminhar a(s) área(s) temática(s) de oferta ao Conselho Diretor para apreciação e deliberação;

III - informar à CPTE a área temática definida pelo Conselho Diretor para oferta do Programa de Tutoria aos(às) estudantes de cada curso de graduação da Unidade Acadêmica;

IV - aplicar e corrigir os instrumentos de seleção dos(as) estudantes tutores(as), bolsistas e voluntários(as), do Programa de Tutoria de Ensino;

V - aplicar e corrigir as avaliações diagnósticas da(s) área(s) temática(s) do Programa de Tutoria de Ensino;

VI - convocar reuniões para resolver questões referentes à Tutoria de Ensino, sempre que necessárias; e

VII - promover a articulação entre os Colegiados de Curso e as Coordenadorias de Ensino, no que diz respeito ao planejamento acadêmico para a implementação do Programa de Tutoria de Ensino nos períodos letivos:

a) no Campus Reitor Edgard Santos, as CISAs devem promover uma articulação para o planejamento do Programa de Tutoria de Ensino nos 03 (três) Centros Multidisciplinares.

## CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. São participantes do Programa:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

I - professor(a) orientador(a), membro da Comissão Permanente do Programa de Tutoria de Ensino; e

II - estudante tutor(a), podendo ser estudante de curso de graduação ou de pós-graduação:

a) a participação do(a) estudante de graduação poderá ser remunerada por bolsa ou ser voluntária;

b) é vedado o acúmulo da bolsa de tutoria com bolsas de outros programas institucionais, exceto do Programa de Monitoria de Ensino; e

c) o(a) estudante de pós-graduação poderá participar da tutoria na modalidade remunerada por bolsa e voluntária, caso haja disponibilidade de recurso pelo Órgão de Gestão do Ensino de Pós-Graduação em articulação com o Órgão de Gestão de Ensino de Graduação.

III - estudante tutorando(a), ingressante ou aquele(a) que acumule reprovações, consecutivas ou não, no(s) componente(s) curricular(es) inicial(is) definido(s) como da área de conhecimento de abrangência do programa.

Art. 11. São atribuições do(a) professor(a) orientador(a) no Programa de Tutoria de Ensino:

I - planejar e programar, juntamente com o(a/s) tutor(a/es/as) da área temática, as atividades de tutoria, estabelecendo um Plano Semestral de Atividades;

II - coordenar as atividades desenvolvidas pelo(a/s) tutor(a/es/as) por área temática;

III - construir, juntamente com o(a/s) tutor(a/es/as) por área temática, as alternativas metodológicas que serão utilizadas no atendimento aos(as) tutorandos(as);

IV - elaborar, juntamente com o(a/s) tutor(a/es/as) por área temática, os materiais didáticos e as atividades a serem desenvolvidas nos Projetos de Tutoria de Ensino;

V - organizar, juntamente com o(a/s) tutor(a/es/as), horário de orientação, para garantir o exercício da Tutoria de Ensino;

VI - acompanhar e orientar o(a/s) tutor(a/es/as) na execução das atividades de Tutoria, discutindo as questões teórico-práticas com o propósito de atender às necessidades de ensino-aprendizagem e de formação dos(as) tutorandos(as);

VII - tomar as providências necessárias para a solução de demandas apresentadas pelo(a/s) tutor(a/es/as), ou acionar as instâncias competentes;



VIII - encaminhar o registro periódico da frequência dos(as) estudantes tutores(as) à presidência da CPPTE;

IX - encaminhar o registro semestral da frequência dos(as) estudantes tutorandos(as) à presidência da CPPTE; e

X - elaborar e encaminhar relatório final, por área temática, à presidência da CPPTE.

Art. 12. São atribuições do(a) estudante tutor(a) no Programa de Tutoria de Ensino:

I - elaborar, com o auxílio do(a) professor(a) orientador(a), um Plano Semestral de Atividades a ser entregue ao(à) mesmo(a), antes do início das atividades tutoriais;

II - construir, juntamente com o(a) professor(a) orientador(a), as alternativas metodológicas que serão utilizadas no atendimento aos(às) tutorandos(as);

III - elaborar, juntamente com o(a) professor(a) orientador(a), os materiais didáticos e as atividades a serem desenvolvidas nos Projetos de Tutoria de Ensino;

IV - organizar, juntamente com o(a) professor(a) orientador(a), horário de orientação, para garantir o exercício da Tutoria de Ensino;

V - implementar as atividades de Tutoria de Ensino previstas no Plano Semestral de Atividades, discutindo as questões teórico-práticas com o propósito de atender às necessidades de aprendizagem dos(as) tutorandos(as);

VI - apresentar ao(à) professor(a) orientador(a) as demandas de ensino e aprendizagem demonstradas pelos(as) tutorandos(as), visando o aperfeiçoamento da implementação do Plano Semestral de Atividades e o atendimento ao(à) tutorando(a);

VII - realizar o registro de frequência dos(as) tutorandos(as) e encaminhá-lo ao(à) professor(a) orientador(a);

VIII - acompanhar o estudo dos(as) tutorandos(as), auxiliando-os(as) em suas dificuldades, fazendo revisões, orientando a resolução de exercícios e estimulando-os(as) ao domínio do conteúdo;

IX - dedicar-se à carga horária de 10 (dez) horas aula (h/a) semanais;

X - elaborar relatório das atividades da Tutoria, e apresentá-lo, ao final do semestre, ao(à) professor(a) orientador(a);

XI - participar das atividades promovidas pelo Órgão de Gestão do Ensino de Graduação.





Art. 13. São atribuições do(a) estudante tutorando(a) no Programa de Tutoria de Ensino:

I - cumprir a carga horária de participação e ter frequência em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades de Tutoria;

II - comunicar ao(à) tutor(a) qualquer dificuldade para o acompanhamento das atividades no âmbito do Programa de Tutoria de Ensino;

III - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do programa;

IV - organizar rotina de estudos para acompanhamento das atividades de Tutoria e demais atividades acadêmicas;

V - dedicar-se aos estudos dos materiais didáticos elaborados pelo(a) Tutor(a) e pelo(a) professor(a) orientador(a), visando aprimorar o seu rendimento nos objetos de conhecimento trabalhados no programa;

VI - zelar pelo desempenho satisfatório nas atividades promovidas pelo(a) Tutor(a) e pelo(a) professor(a) orientador(a) no programa; e

VII - contribuir para a manutenção de uma ambiência e relação pedagógica propícias às novas aprendizagens entre os(as) demais participantes do programa, buscando superar as dificuldades de aprendizagem com orientação e dedicação.

## CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

Art. 14. Todo(a) estudante ingressante em curso de graduação da UFOB deverá participar de uma avaliação diagnóstica referente à área de conhecimento estabelecida como obrigatória pelo Colegiado do Curso de Graduação no qual se matriculou.

Art. 15. O instrumento a ser utilizado para a avaliação diagnóstica dos(as) estudantes deverá ser aplicado em formato de prova teórica objetiva, em momento anterior ao início das aulas.

§1º O resultado da avaliação diagnóstica obedecerá a uma escala de “0,0” (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

§2º O(A) estudante que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos será dispensado(a) da participação no Programa de Tutoria de Ensino.



§3º O(A) estudante que obtiver nota inferior a 5,0 (cinco) pontos será matriculado(a) no Programa de Tutoria de Ensino, na condição de estudante tutorando(a).

## CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 16. O Programa de Tutoria de Ensino terá periodicidade semestral a partir da publicação dos editais do programa.

Art. A carga horária total do Programa de Tutoria de ensino será de 28 (vinte e oito) horas aula, com encontros semanais de 2 (duas) a 3 (três) horas aula para o(a) estudante tutorando(a).

Art. 17. A carga horária semanal a ser cumprida pelo(a) estudante tutor(a) será de 10 (dez) horas aula semanais, divididas da seguinte forma:

- I - 02 (duas) a 03 (três) horas aula dedicadas aos encontros com a turma;
- II - 02 (duas) horas aula disponibilizadas para o atendimento aos(às) tutorandos(as);
- III - 03 (três) a 04 (quatro) horas aula dedicadas ao planejamento e à correção de atividades;

e

IV - 02 (duas) horas aula dedicadas aos encontros com o(a) professor(a) orientador(a) e à elaboração de relatórios.

Art. 18. A execução das atividades do programa de tutoria de ensino terá como base os Planos Básicos de tutoria, definidos pela CPSTE, e o Plano Semestral de Atividades, elaborado pelo(a) tutor(a) e professor(a) orientador(a).

Parágrafo único. A metodologia de execução da tutoria poderá prever carga horária para realização de atividades por meio da abordagem da educação **on-line**.

- I - a utilização da abordagem **on-line** deverá contemplar, exclusivamente, encontros síncronos entre estudante tutor(a) e estudantes tutorandos(as);
- II - o percentual máximo para utilização dessa abordagem será de 10% (dez por cento) do total da carga horária destinada aos encontros com os(as) estudantes tutorandos(as) no período previsto em edital; e



III - o total da carga horária destinada aos encontros entre o(a) professor(a) orientador(a) e o(a) estudante tutor(a) poderá ser cumprida de forma remota.

Art. 19. Cada tutor(a) deverá atender até o número máximo de 15 (quinze) tutorandos(as).

Art. 20. As atividades de Tutoria deverão ser alocadas em dias e horários não coincidentes com os horários de aulas dos componentes curriculares em que os(as) estudantes tutorandos(as) estejam matriculados(as).

Art. 21. É vedada a seleção de estudante tutor(a) cujos horários de aula, em curso de graduação ou pós-graduação, coincidam com o horário dos encontros com os(as) estudantes tutorandos(as).

Art. 22. A participação nas atividades do Programa de Tutoria de Ensino será comprovada mediante a emissão de certificado pelo Órgão de Gestão do Ensino de Graduação.

§1º Para obter o certificado, o(a) estudante tutorando(a) deverá frequentar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária das atividades de tutoria.

§2º Para obter o certificado, o(a) estudante tutor(a) deverá cumprir o Plano Semestral de Atividades, conforme atestado em relatório final emitido pelo(a) professor(a) orientador(a).

Art. 22. A participação do(a) estudante tutor(a) e do(a) estudante tutorando(a) nas atividades desenvolvidas no Programa de Tutoria de Ensino deverá ser contabilizada como Atividades Curriculares Complementares - ACC, de acordo com o barema de ACC constante nos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPC de Graduação da UFOB, com definição de carga horária a critério do Colegiado de Curso.

## CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE TUTORIA DE ENSINO

Art. 23. Será desligado(a) do Programa de Tutoria de Ensino o(a) estudante tutor(a) que:

- I - não cumprir as atribuições definidas no artigo 11;
- II - abandonar a tutoria sem justificativa;
- III - faltar, sem justificativa, aos encontros da tutoria, por 03 (três) semanas consecutivas; ou



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

IV - obtiver avaliação insatisfatória por 75% (setenta e cinco por cento) da turma tutorada.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O primeiro semestre de oferta do Programa de Tutoria de Ensino será realizado com as áreas de conhecimento obrigatórias definidas pelos Colegiados de Curso de apenas um Centro Multidisciplinar.

Parágrafo único. A partir do segundo semestre de oferta o Programa será implementado em todos os Centros Multidisciplinares.

Art. 25. Os casos omissos serão tratados pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022, justificada pela necessidade de atendimento ao princípio da continuidade do serviço público.

**ADMA KÁTIA LACERDA CHAVES**  
Presidente da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas